



LEI MUNICIPAL 1.315/2022

Publicado no Diário
Ciassensul
em 24/02/22

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo N° 045/2022

04 MAR. 2022

Recebido (X) Expedido ()

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, COM INTUITO DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DIRETAMENTE LIGADAS AOS TRABALHOS NA ÁREA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Eldorado/MS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, visando a mútua conjugação de esforços na área de sanidade agropecuária, na unidade geográfica básica da respectiva área do Município de Eldorado e municípios adjacentes, para execução conjunta de ações na Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal e assunção das seguintes obrigações:

I - Designar e colocar à disposição do MAPA, um servidor Médico Veterinário de seu quadro de pessoal devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, admitido na forma do Art. 37, inciso II da Constituição Federal para compor a equipe federal de inspeção e fiscalização

II - Admite-se, na hipótese do inciso I a disponibilização de pessoal contratado por tempo determinado, por meio de processo seletivo simplificado por provas, provas e títulos ou utilização de avaliação por análise curricular, ou ainda, contratado por licitação para prestação de serviços, ante o caráter temporário da pactuação;

III - Cumprir a legislação federal pertinente consoante instruções expedidas pelo MAPA, com vistas a eficiente realização dos trabalhos de atenção à sanidade agropecuária;

Art. 2º. O servidor colocado à disposição do MAPA somente poderá exercer as seguintes funções, dentro da vigência da cooperação:

I - cooperar na realização dos procedimentos de inspeção *ante mortem* e *post mortem* dos animais de abate;

II - o servidor colocado à disposição do MAPA não exercerá funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária federal, todas as tarefas a eles atribuídas e já relacionadas serão secundárias e de apoio a atividades de inspeção.



Art. 3º. Os termos do Acordo de Cooperação Técnica poderão ser alterados por mútuo consentimento das partes para a consecução dos seus objetivos.

Art. 4º. O prazo de vigência deste acordo será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse dos participes.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal José Joaquim Caseiro, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

